

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA EDITAL FEC 01/2016 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Secretaria de Estado de Cultura (SEC), por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, tendo em vista os termos das Leis Estaduais nº 19.088/2010 e nº 15.975/2006, dos Decretos Estaduais nº 45.159/2009 e nº 44.341/2006, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 20/05/2016, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC) na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis", de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição para a modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis" é de 20/06/2016 a 20/07/2016.

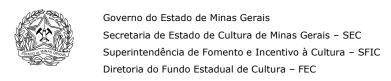
PREÂMBULO

Em sua nona edição, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabiliza-se mais de 1000 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

Entre as novidades deste Edital, destaca-se a divisão dos editais, estabelecendo a divisão entre o perfil dos proponentes dos projetos. O investimento total do Fundo Estadual de Cultura compreende o montante no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), para a modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis", dividido entre seus Editais. Para o presente edital, cujo público alvo são as Organizações da Sociedade Civil, serão disponibilizados o total de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais). As entidades proponentes terão a opção de apresentarem até dois projetos, sendo, um em cada categoria pequeno porte.

Por fim, do montante destinado a este Edital, haverá a destinação de até R\$ 2.500.000,00 para projetos que tenham ações de promoção das culturas populares e tradicionais do Estado de Minas Gerais.

Assim, ao valorizar e fortalecer estas culturas, a Secretaria de Estado de Cultura reconhece a contribuição delas para a diversidade regional do Estado e promove as condições para o exercício da cidadania cultural dos grupos populares e tradicionais mineiros.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis", pela Secretaria de Estado de Cultura ao projeto artístico-cultural aprovado.

1.2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

- **1.2.1.** Poderão ser apoiados ou financiados com recursos do FEC, de acordo com o art. 3º da Lei 15.975/2006, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
 - 1.2.1.1 Sejam considerados de interesse público;
 - 1.2.1.2 Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
 - 1.2.1.3 Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;
 - 1.2.1.4 Tenham caráter artístico-cultural.

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

- **2.1.** Serão disponibilizados para este certame R\$6.600.000,00 (seis milhões seiscentos mil reais), distribuídos entre duas categorias, da seguinte forma:
 - I. Categoria 1: Projetos de Culturas Populares e Tradicionais: R\$ 2.500.000,00
 - II. Categoria 2: Projetos de médio porte: R\$ 4.100.000,00
- **2.2.** A Secretaria de Estado de Cultura poderá, a seu critério, alterar a disponibilidade de recursos das categorias descritas acima, observada a demanda de projetos apresentada em cada categoria.
- 2.3. Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

4491.13.392.140.4371.0001.3350.4101.1.10.1

4491.13.392.140.4371.0001.4450.4101.1.10.1

4491.13.392.140.4371.0001.4450.4101.1.10.8

3. DOS INTERESSSADOS NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- **3.1.** Podem participar deste Edital as Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com sede estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado.
- **3.2.** As Pessoas Jurídicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:



- **3.2.1.** Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência legal, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- **3.2.2.** Possuir experiência prévia na realização, de no mínimo um ano, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- **3.2.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - **b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- **3.2.4.** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4. DAS ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

4.1. Os projetos, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 44.341/2006, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artístico-culturais, conforme definições abaixo:

Área I - A - Patrimônio material; Área I - B - Patrimônio imaterial;

Área II – Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural;

Área III - A - Circulação e distribuição cultural; Área III - B - Infraestrutura cultural;

Área IV – Fomento à produção de novas linguagens artísticas;

Área V - Capacitação e intercâmbio.

4.1.1. Patrimônio material e imaterial:

Projetos que visem à preservação e difusão da memória, dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

a) Patrimônio material:

Entende-se como patrimônio material o conjunto de bens culturais divididos em bens imóveis, como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos; e bens móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.



b) Patrimônio Imaterial:

Entende-se como patrimônio imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados, assim como as comunidades, os grupos e, ainda, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração, sendo constantemente recriado pelas comunidades e pelos grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os bens imateriais compreendem toda a produção cultural de um povo, desde sua expressão musical até sua memória oral, passando por elementos caracterizadores de sua civilização. Sendo assim, um projeto que envolvesse patrimônio imaterial poderia ser, por exemplo, sobre Capoeira.

4.1.2. Organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural:

Projetos que visem à organização, recuperação e conservação de acervos artísticos e documentais de cunho cultural, à elaboração e à manutenção de bancos de dados na área de cultura e ao desenvolvimento e publicação de pesquisas de natureza cultural.

4.1.3. Circulação e distribuição cultural e infraestrutura cultural

a) Circulação e distribuição cultural

Projetos que promovam a formação de público, a circulação e a distribuição de produções artísticas e culturais das diversas regiões de Minas Gerais.

b) Infraestrutura cultural

Projetos de construção e reforma, manutenção de espaços culturais e aquisição de equipamentos culturais no Estado. Entende-se como infraestrutura cultural o conjunto de equipamentos destinados a abrigar distintas práticas culturais, tais como bibliotecas, museus, arquivos, teatros, salas de concertos, centros culturais, casas de cultura, cinemas e salas de exibição, entre outros.

4.1.4. Fomento à produção de novas linguagens artísticas

Projetos que têm por objetivo a experimentação e investigação na produção de segmentos artístico-culturais nas áreas de artes cênicas, artes gráficas, artes visuais, audiovisual, design, literatura, música e performance onde surjam novas questões, novas metodologias e resoluções, promovendo e inovando a área artística-cultural. Projetos cujos produtos culturais sejam desenvolvidos a partir da incorporação de novas tecnologias



e de novas perspectivas conceituais como, por exemplo, instalação, vídeo-instalação, vídeo-arte, assemblage, land-art, intervenção artística, performance/happening, body-art, arte digital, sticker art e outras.

4.1.5. Capacitação e intercâmbio

Projetos de cursos, oficinas, seminários e debates que contribuam para a formação e/ou profissionalização de artistas, gestores e agentes culturais no Estado de Minas Gerais, além de projetos que fomentem ações de intercâmbio cultural.

4.2. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

- a) Promoção das Culturas Populares e Tradicionais são iniciativas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais, por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Estado de Minas Gerais, destacando-se também as culturas afrobrasileira e urbanas;
- b) Promoção das Culturas Populares e Tradicionais envolvem:
 - I. Arte popular performática; arte afrobrasileira performática; danças dramáticas; rituais e festas populares;
 - II. Arte e artesanato popular: pinturas, desenhos, grafismos e outras formas de artesanato e artes plásticas;
 - III. Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos: mitos, histórias e outras narrativas orais, além de escritos;
 - IV. Ações e trabalhos que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua continuidade;
 - V. Ações e trabalhos que fortalecem as expressões afrobrasileiras;
 - VI. Resgate de práticas populares que estejam se perdendo no tempo e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem;
 - VII. Medicina, alimentação e culinária tradicional e popular;
 - VIII. Memória e registro: audiovisual, CDs, cinema, vídeo ou outros meios eletrônicos e de comunicação que visem à preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas afrobrasileiras, tradicionais, populares e urbanas;



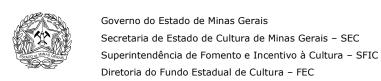
- IX. Cultura urbana;
- X. Outras formas de expressão próprias das culturas afrobrasileiras, tradicionais, populares e urbanas.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

- **5.1.** Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de solicitação dos benefícios do FEC:
- 5.1.1. Projetos de Culturas Populares e Tradicionais: até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)
- **5.1.2.** Projetos de médio porte: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- **5.2.** A classificação da área e categoria do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de área do projeto depois de inscrito.
- **5.3.** Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever até 02 (dois) projetos da instituição ou do mesmo núcleo de profissionais para aprovação de apoios, exceto no caso em que está prevista vedação.
- **5.3.1.** Caso sejam apresentados dois projetos, é obrigatório que pelo menos um deles seja inscrito na categoria de Culturas Populares e Tradicionais.
- **5.3.2.** No caso da inscrição de dois projetos pela mesma entidade, estes serão considerados independentemente, não havendo a obrigatoriedade de aprovação de ambos os projetos apresentados.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- **6.1.** O repasse de recursos do Fundo Estadual será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como contrapartida não-financeira, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 20% (vinte por cento) do total, de acordo com a Lei nº 15.975/2006.
- **6.2.** Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Cultura como os de Contrapartida.
- **6.3.** Não será aceita nenhuma contrapartida financeira, especialmente em recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais.



7. DA RECIPROCIDADE

- **7.1.** Como reciprocidade, o apoiado ou financiado deverá apresentar as marcas do Governo de Minas e do Fundo Estadual de Cultura na divulgação do projeto.
- **7.2.** A marca do Fundo Estadual de Cultura para projetos não reembolsáveis entrará sempre sob a chancela de "apoio".
- **7.3.** Deverá ser citado o apoio do Fundo Estadual de Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do Governo vigentes.

8. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- **8.1.** Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 20/06/2016 e 20/07/2016.
- **8.2.** As inscrições poderão ser feitas pelos Correios, via Sedex ou correspondência simples com AR, ou entregues pessoalmente.
- **8.3.** Os interessados em fazer inscrição pelos Correios, deverão encaminhar a documentação para o seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura
Diretoria do Fundo Estadual de Cultura
Cidade Administrativa de Minas Gerais - Ed. Gerais - 4º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde
Belo Horizonte / MG - CEP: 31.630-901

8.4. Os interessados em protocolar a inscrição pessoalmente, deverão fazê-lo de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, no Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais – Ed. Gerais – 1º andar; ou de segunda a sexta-feira, de 7h às 17h00, ou sábado, de 8h às 12h00, na Unidade de Atendimento Integrado – UAI Praça Sete.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- **9.1.** DA PRÉ-INSCRIÇÃO:
- 9.1.1. Deverá ser realizada pré-inscrição online das propostas no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br
- **9.1.2.** A pré-inscrição online gerará um Formulário de Inscrição que deverá ser impresso em 02 (duas) vias a serem obrigatoriamente datadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente. Uma via será arquivada no FEC e a outra via será o comprovante de recebimento do projeto, ficando à disposição do



proponente para ser retirada na Diretoria do Fundo Estadual de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura até a divulgação do resultado.

- **9.1.3.** As 02 (duas) vias do Formulário de Inscrição, devidamente datadas e assinadas, são componentes do projeto cultural a ser apresentado.
- **9.1.4.** As duas vias do Formulário de Inscrição não devem ser encadernadas com o restante dos documentos componentes do projeto cultural proposto.

9.2. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

- **9.2.1.** A inscrição de projetos será realizada mediante o envio do Projeto Cultural completo, composto de: 2 vias do Formulário de Inscrição, Formulário Padrão, Planilha Orçamentária, Formulário Currículo do Proponente, Formulário Currículo da Equipe, Formulário de Capacitação (se for o caso), documentos obrigatórios relativos ao proponente, documentos obrigatórios relativos ao projeto, documentação complementar (quando houver) e envelope contendo CD ou DVD com cópia integral do projeto.
- **9.2.2.** A inscrição somente será válida com a entrega do Projeto Cultural completo presencialmente ou através dos Correios até a data do encerramento das inscrições.
- **9.2.3.** A Proposta de Trabalho, documentos obrigatórios relativos ao proponente, documentos obrigatórios relativos ao projeto, documentação complementar (quando houver) e envelope contendo CD ou DVD, deverão ser apresentados em uma única via com as folhas numeradas sequencialmente, digitadas, rubricadas pelo representante legal e encadernadas, em espiral, de modo a impedir seu extravio.
- **9.2.4.** O Projeto ou Atividade Cultural completo (inclusive as duas vias do Formulário de Inscrição) deve ser assinado exclusivamente pelo representante legal da entidade proponente ou seu procurador. Neste caso, a procuração deverá ser reconhecida em cartório.
- **9.2.5.** A documentação obrigatória mencionada no item 10. deverá ser inserida em um envelope opaco e lacrado de forma inviolável.
- **9.2.6.** A documentação componente do Projeto Cultural completo deverá ser gravada em mídia ótica (CD ou DVD), sendo obrigatória a sua identificação com uma etiqueta contendo o nome da entidade proponente, o nome do projeto e nome da área em que se enquadra. O CD ou DVD deverá ser colocado em um envelope e encadernado junto ao projeto, não devendo vir em caixa acrílica ou solto.
- **9.2.7.** Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia da proposta em análise, de seus anexos ou de quaisquer outros materiais e/ou documentos antes da publicação do resultado final deste Edital. O interessado deverá guardar consigo a cópia de toda a proposta apresentada.
- **9.2.8.** A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e à tributos.



9.2.9. A encadernação da proposta é obrigatória e deverá obedecer rigorosamente à seguinte ordem:

- a. Formulário padrão
- b. Formulário da planilha orçamentária;
- c. Formulário do currículo da entidade proponente
- d. Formulário do currículo da equipe do projeto
- e. Formulário de capacitação (somente se existir capacitações no projeto);
- f. Documentos obrigatórios relativos ao proponente;
- g. Documentos obrigatórios relativos ao projeto;
- h. Documentação Complementar;
- i. Envelope contendo CD ou DVD (de acordo com item 9.2.1).

10. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

10.1. A não apresentação de qualquer documento especificado abaixo implicará a desclassificação da proposta.

10.2. DA PROPOSTA DE TRABALHO

10.2.1. A Proposta de Trabalho é composta dos seguintes formulários especificados abaixo (modelos disponíveis no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br), nesta ordem:

- I. Formulário padrão;
- II. Formulário de Planilha Orçamentária;
- III. Formulário do currículo da entidade proponente;
 - a) Deve ser preenchido de forma detalhada, clara e objetiva. Nele devem ser apresentados eventos e atividades que a entidade já realizou, em consonância com o projeto proposto.
 - b) Comprovação de atuação na área cultural: é necessário anexar, ao formulário do currículo da entidade proponente, dossiê de no máximo dez páginas que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome da entidade esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- IV. Formulário do currículo da equipe do projeto
 - a) É obrigatório o envio do formulário do currículo da equipe do projeto ou atividade para cada um dos principais profissionais envolvidos no projeto. O preenchimento deve ser feito de forma detalhada, clara e objetiva. É necessário anexar ao formulário documentos que comprovem a experiência informada no documento, considerando um limite máximo de 10 (dez) páginas para o conjunto dos currículos da equipe do projeto.
 - b) No Formulário Padrão deve constar a assinatura de todos os profissionais envolvidos no projeto ou atividade, registrando a sua anuência de participação.



- V. Formulário de Capacitação (somente se existir capacitações no projeto);
- 10.3. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROPONENTE QUANDO DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA
- **10.3.1.** A Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos que se inscrever deverá apresentar obrigatoriamente:
 - a) Cópia do Estatuto atualizado e em vigor registrada em cartório. Deve ser destacada, com marcador de texto, a vigência do mandato do representante legal.
 - b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada em cartório. Deve ser destacado, com marcador de texto, nome do representante legal onde consta sua nomeação.
 - c) Comprovante atual de endereço da entidade.
 - d) Cópia autenticada, legível e atualizada, do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal. Este documento será utilizado para a validação da assinatura do representante legal em todo o projeto ou atividade.
 - e) Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - f) Formulário de Orientação Básica FOBI ou documento equivalente relativo ao processo de licenciamento ambiental da ação cultural ou do projeto objeto do financiamento, caso o projeto ou atividade seja executado em área de proteção ambiental.

10.4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- **10.4.1.** No caso de restauração ou intervenção de imóveis:
 - I. Projeto arquitetônico:
 - a. Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra;
 - b. Cortes;
 - c. Fachadas;
 - d. Planta de Cobertura;
 - e. Imagens atuais do bem;
 - f. Diagnóstico em planta (explicar na planta, onde estão os problemas/patologias da edificação);
 - g. Projeto básico ou executivo, assinado pelo responsável técnico, aprovado pelo Prefeito e de acordo com as normas da ABNT;
 - h. Apresentação de memorial descritivo e de projeto executivo. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da obra e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.



- i. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo RRT/CAU relativo aos projetos, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e Prefeito e o comprovante de quitação;
- j. Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável técnico;
- k. Memorial de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinado pelo responsável técnico;
- I. Cronograma Físico-Financeiro da obra assinado pelo responsável técnico
- m. No caso de projetos e obras de edificação e infraestrutura serão considerados os valores da PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.
- n. Termo de Compromisso para Monitoramento de Obra assinado pelo Prefeito e pelo responsável técnico;
- o. Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto;
- II. Indicação dos responsáveis técnicos no projeto arquitetônico (recomenda-se comprovação curricular de experiência na área);
- III. Aprovação nos órgãos competentes;
- IV. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de dez anos.

10.4.2. No caso de construção de imóveis:

- I. Projeto arquitetônico:
 - a. Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra;
 - b. Cortes;
 - c. Fachadas;
 - d. Planta de Cobertura;
 - e. Imagens atuais do bem;
 - f. Diagnóstico em planta (explicar na planta, onde estão os problemas/patologias da edificação);
 - g. Projeto básico ou executivo, assinado pelo responsável técnico, aprovado pelo Prefeito e de acordo com as normas da ABNT;



- h. Apresentação de memorial descritivo e de projeto executivo. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da obra e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- i. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo RRT/CAU relativo aos projetos, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e Prefeito e o comprovante de quitação;
- j. Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável técnico;
- k. Memorial de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinado pelo responsável técnico;
- I. Cronograma Físico-Financeiro da obra assinado pelo responsável técnico
- m. No caso de projetos e obras de edificação e infraestrutura serão considerados os valores da PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OBRAS DE EDIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.
- n. Termo de Compromisso para Monitoramento de Obra assinado pelo Prefeito e pelo responsável técnico;
- o. Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo responsável técnico pela elaboração do projeto;
- II. Indicação dos responsáveis técnicos no projeto arquitetônico;
- III. Aprovação nos órgãos competentes;
- IV. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;
- V. Apresentar proposta de ação cultural que explique o uso do imóvel fundamentada pela realidade local, que possibilite o acesso da comunidade ao referido bem.
- **10.4.3.** Para propostas referentes aos itens 10.4.1 e 10.4.2 também deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Os projetos de restauração, intervenção ou construção devem estar adequados à acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme normas vigentes da NBR 9.050.
 - II. Apresentar registro fotográfico ou vídeo relativo ao terreno ou à edificação que receberá a intervenção, bem como do entorno urbano.
 - III. Obras a serem executadas em propriedades de particulares deverão conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução da mesma.



- IV. Quando o projeto for de restauração ou intervenção em imóveis tombados, deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento, além dos documentos citados.
- V. Projetos de obras em bens inventariados ou tombados em qualquer instância (municipal, estadual e/ou federal) deverão conter documentos que comprovem a ciência e o aval por parte das instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural correspondentes. Para tanto, deve constar, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.
- VI. Entende-se como projetos de obras aqueles que envolvem projetos arquitetônicos, urbanísticos, arqueológicos, paleontológicos, elétricos, hidráulicos, de incêndio, entre outros.
- VII. Esses projetos deverão apresentar um profissional arquiteto como responsável técnico pelas obras, como previsto na legislação nacional, tendo seu custo incluído na planilha orçamentária, quando for o caso.
- VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a obra ou reforma não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.
- IX. Nos casos de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do Proponente, os documentos previstos neste artigo também deverão ser acompanhados de expressa autorização do titular para a realização da reforma ou obra.

10.4.4. No caso de projetos de patrimônio imaterial:

I. Para projetos que envolvam bens imateriais, deve ser apresentada a cópia da página do Livro de Registro onde consta registro do bem imaterial ou declaração do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou Conselho Municipal de Cultura reconhecendo o bem como Patrimônio Imaterial.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA

- **11.1.** É facultativa a apresentação da documentação complementar, nos termos dos itens 11.2. a 11.18.
- **11.1.1.** O objetivo desta documentação é qualificar as informações de maneira mais adequada e pertinente, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito. Ressalta-se que a clareza da proposta, expressa em dados e informações, é fundamental para uma avaliação positiva sobre a viabilidade do projeto.
- **11.2.** Projetos de implantação de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais: apresentar estratégias de implementação e manutenção da entidade.
- **11.3.** Projetos de organização e recuperação de acervos e/ou banco de dados: apresentar informações a respeito das dimensões dos acervos (número de itens ou metros lineares).



- **11.4.** Projetos com produto final (como, por exemplo, CD, DVD, livros, entre outros produtos): apresentar detalhamento, com especificações técnicas e/ou tiragem. Não será permitida a realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.
- **11.5.** Projetos que contemplem festivais ou concursos: apresentar informações detalhadas sobre os espetáculos, sobre as apresentações e sobre os critérios e procedimentos de premiações ou de seleção dos premiados.
- **11.6.** Projetos que contemplem a realização de espetáculos de artes cênicas: apresentar o texto (se for o caso) e a ficha técnica.
- **11.7.** Projetos de turnês de artes cênicas ou de shows musicais: apresentar as cidades onde serão realizados os eventos.
- **11.8.** Projetos que implicam cessão de direitos autorais: apresentar informações sobre os autores, além da autorização de uso da obra. As rubricas referentes ao uso da obra devem ser especificadas na planilha orçamentária, quando for o caso.
- **11.9.** Projetos de publicação de revista ou catálogo: apresentar título, sumário e nomes dos autores, ilustradores e fotógrafos.
- **11.10.** Projetos de publicação de livro: apresentar o texto completo da obra a ser editada, da estratégia ou plano de distribuição, da descrição dos possíveis pontos de venda/distribuição e do valor unitário de venda, se for o caso.
- **11.11.** Projetos de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, de revista ou de catálogo ou a realização de espetáculos: apresentar o tema a ser explorado, a justificativa e a metodologia de abordagem e de trabalho.
- **11.12.** Projetos de gravação de CD ou DVD ou realização de espetáculo/show: apresentar repertório, autoria e ficha técnica.
- **11.13.** Projetos de produção de vídeo voltado para o registro/ difusão de patrimônio material ou imaterial: apresentar o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem
- **11.14.** Projetos de circulação de obras audiovisuais: apresentar:
 - a) Programação: filmes a serem exibidos ou linha curatorial a ser seguida;
 - b) Cidades a serem contempladas e espaços de exibição a serem utilizados;
 - c) Número de dias de exibição e de sessões em cada praça;
 - d) Equipamentos a serem utilizados.



- **11.15.** Projetos de produção de obras audiovisuais do gênero ficção: apresentar sinopse e roteiro.
- **11.16.** Projetos de produção de obras audiovisuais do gênero documentário ou outros gêneros que não incorram nas categorias de ficção: apresentar estudo demonstrativo da ideia ressaltando os aspectos formais e técnicos que julgar necessários para compreensão das especificidades do projeto.
- **11.17.** Projetos de produção de programas de TV: apresentar a grade de exibições semanais/mensais, a descrição do tema, equipe e currículos dos profissionais e documento de concordância da emissora.

12. DAS VEDAÇÕES

- **12.1.** Aplicam-se as vedações previstas nas Leis Estaduais nº 19.088/2010 e nº 15.975/2006, e nos Decretos Estaduais nº 45.159/2009 e nº 44.341/2006.
- 12.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.
- **12.3.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.
- **12.4.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.
- **12.5.** É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.
- **12.6.** É vedada a qualificação, como beneficiário do FEC, de institutos, fundações e associações vinculadas a organizações privadas com fins lucrativos que não tenham na arte e na cultura suas principais atividades.
- **12.7.** É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.
- **12.8.** É vedada a participação de organizações da sociedade civil que tenham mantido relação jurídica com pessoa membro das Câmaras Setoriais Paritárias CSPs (Comissões de Seleção) no último ano.
- **12.9.** É vedado à entidade que já possua projetos ativos aprovados em editais anteriores do Fundo Estadual de Cultura inscrever mais de 01 (um) projeto cultural para este chamamento público. Caso isso ocorra, será considerado o projeto apresentado posteriormente, sendo desclassificado aquele de protocolo anterior.
- **12.10.** São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- **12.11.** É vedada a concessão de benefícios a obras, espaços, edificações, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.



- **12.12.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- **12.13.** É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC. A aquisição de imóvel ou de terreno poderá ser apresentada como contrapartida, desde que expressamente indicada no projeto e comprovada.
- **12.14.** É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse da entidade proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.
- **12.15.** É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste último caso, é vedado que os custos administrativos, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.
- **12.16.** Ficará impedida de participar deste Edital a organização da sociedade civil que:
- **12.16.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 12.16.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- **12.16.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 12.16.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- **12.16.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;



IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.16.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

12.16.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- **12.17.** É vedada a participação, em qualquer modalidade prevista neste Edital, de organização da sociedade civil com projeto(s) que tenha(m) por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

13. DOS PROJETOS DESCLASSIFICADOS

- **13.1.** Serão desclassificados os projetos cujos proponentes ou associações vinculadas ao proponente ou aos seus representantes legais constem como inadimplentes na SEC por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SEC, assim como projetos que beneficiem entidades ou representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.
- **13.2.** Serão desclassificados os projetos que não forem considerados de interesse público, que não tiverem caráter prioritariamente artístico-cultural, que não visarem à promoção do desenvolvimento cultural regional ou que não se destinarem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artístico-culturais e/ou que não atendam às exigências deste Edital.
- **13.3.** Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.
- **13.4.** Caso seja constatado pela Secretaria de Estado de Cultura ou pelas Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) que um mesmo proponente, instituição ou núcleo de profissionais inscreveu, por si ou



por terceiros, mais de dois projetos na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis", serão consideradas apenas as propostas inscritas posteriormente, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificadas, automaticamente, as demais.

- **13.5.** No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite de solicitação de recurso em sua categoria, este poderá ser desclassificado.
- **13.6.** Caso a entidade proponente apresente duas propostas na categoria médio porte, será considerado apenas aquele inscrito posteriormente, sendo desclassificado aquele de protocolo anterior.
- **13.7.** O prazo para retirada dos projetos não aprovados ou desclassificados na Secretaria de Estado de Cultura será de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado. Somente poderá ser retirada a proposta pelo representante legal da entidade ou seu procurador.
- **13.8.** O prazo para retirada dos projetos enquadrados como suplentes será de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do último projeto contratado e o encerramento do processo de contratualização. Somente poderá ser retirado o projeto pelo representante legal da entidade ou seu procurador.
- **13.9.** No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.
- **13.10.** Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico (Anexo I) e repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1. O prazo máximo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

15. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. DA ANÁLISE CULTURAL DOS PROJETOS

- **15.1.1.** Os projetos apresentados ao Fundo Estadual de Cultura, por meio deste Edital, serão analisados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção), cuja composição deverá ser publicada, no Diário Oficial do estado, antes do fim das inscrições deste Edital.
- 15.1.2. As CSPs (Comissões de Seleção) avaliarão os projetos conforme os seguintes critérios:



15.1.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS - Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Exemplaridade da ação: 10 (dez) pontos

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e pela possibilidade de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada.

II. Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 10 (dez) pontos

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade, da entidade e dos demais profissionais envolvidos, de realizar com êxito o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados e da qualidade do planejamento da proposta.

III. Adequação da proposta orçamentária: 10 (dez) pontos

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa de forma detalhada, sua função e a forma como serão executadas no projeto, e que apresente coerência entre as atividades e o orçamento proposto.

IV. Detalhamento específico de preços: 05 (cinco) pontos

Entende-se como detalhamento específico de preços pagamentos de serviços ou de profissionais com valores unitários e quantitativos compatíveis com aqueles praticados no mercado.

V. Viabilidade de Execução: 05 (cinco) pontos

Entende-se como viabilidade de execução um projeto ou atividade que seja exequível de acordo com a planilha orçamentária apresentada.

15.1.4. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I) Regionalização: 20 (vinte) pontos

Entende-se como regional um projeto que descentralize a ação cultural, desenvolvendo suas ações no interior de Minas Gerais, sendo articulado com a comunidade e os atores locais, instituições culturais, artistas e produtores, e promovendo uma efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local.

II) Universalização do Acesso do Projeto ou Atividade ao Público: 15 (quinze) pontos



Entende-se como acessível um projeto ou atividade que favoreça a fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais.

III) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 05 (cinco) pontos.

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

IV) Fortalecimento da produção cultural: 15 (quinze) pontos

Entende-se por fortalecimento da produção cultural a capacidade do projeto ou atividade de gerar impacto no desenvolvimento do mercado cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

V) Incentivo à formação, à capacitação e à difusão de informações: 05 (cinco) pontos

Entende-se por incentivadora da formação, da capacitação e da difusão de informações uma ação cultural de cunho educativo que favoreça o desenvolvimento humano e/ou contribua para a profissionalização dos artistas, gestores e agentes culturais que atuam no Estado de Minas Gerais.

15.2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS PROJETOS

- **15.2.1.** A análise documental tem como objetivo verificar se todos os requisitos formais e documentais exigidos para o enquadramento das propostas foram cumpridos de acordo com este Edital.
- **15.2.2.** A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura procederá à análise documental dos projetos com base nos critérios de desclassificação, após analisado o mérito pelas CSPs (ver item 13 do Edital).

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- **16.1.** O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre os motivos que levaram à desclassificação ou à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final.
- **16.2.** Esclarecimentos somente poderão ser solicitados pelo representante legal da entidade ou seu procurador. A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) prestará informações com base no parecer das Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) no prazo de 30 (trinta) dias.



- **16.3.** Passado o prazo de 10 dias úteis após a publicação do resultado final para a solicitação de esclarecimentos sobre os motivos que levaram à não aprovação ou desclassificação dos projetos, a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) continuará a prestar tais informações com base no parecer das Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs) (Comissões de Seleção).
- **16.4.** No entanto, a perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso nos com base nos esclarecimentos solicitados, termos do item abaixo.
- **16.5.** Após o recebimento dos motivos de não aprovação ou desclassificação, o proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da motivação para interpor recurso administrativo.
- **16.6.** O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da entidade e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levandose em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.
- **16.7.** Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- **16.8.** A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC) apresentará a decisão com base no parecer das Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) e da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

17. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- **17.1.** O presente Edital destinará o recurso da modalidade não reembolsável para os 17 (dezessete) Territórios de Desenvolvimento do Estado, considerando-se o número de propostas apresentadas, o número de propostas não aprovadas e o número de municípios por região.
- **17.2.** O resultado final do Edital informará as propostas aprovados, as suplentes, as não aprovadas e as desclassificadas.
- **17.2.1.** As propostas aprovadas serão aqueles que atingirem nota igual ou superior à de corte. Esta será estabelecida com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 15.1., classificados tendo em vista os limites previstos no item 2.1 e 5.1.
- **17.2.2.** As propostas suplentes serão aquelas que atingirem nota igual ou superior à mínima e inferior à de corte. A nota mínima será de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 15.
- **17.2.3.** As propostas não aprovadas serão aqueles que não atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 15.
- 17.2.4. As propostas desclassificadas serão aquelas referidas no item 13 deste Edital.



- **17.3.** A Secretaria de Estado de Cultura fará publicar o resultado final do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional. A publicação informará os números de protocolo dos projetos, os nomes das entidades interessadas e seus municípios.
- **17.4.** A Secretaria de Estado de Cultura publicará o resultado final do Edital também em seu site www.cultura.mg.gov.br e no Portal de Convênios e Parcerias www.sigconsaida.mg.gov.br
- **17.5.** A Secretaria de Estado de Cultura e as Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) poderão estabelecer limites inferiores aos valores dos benefícios solicitados pelos proponentes.
- **17.6.** As Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) poderão vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade ou na sua respectiva readequação.
- **17.7.** As Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) poderão solicitar à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura o encaminhamento de diligências à entidade interessada, devendo esta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, encaminhar resposta.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA
- **18.1.1.** Após a publicação do resultado final, conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SEC analisará a situação das entidades contempladas. Estas entidades deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação de aprovação, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
 - a) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:
 - I. Da Fazenda Municipal;
 - II. Da Fazenda Estadual;
 - III. Do FGTS;
 - IV. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
 - V. De Débitos Trabalhistas;
 - VI. Cadastro Geral de Convenentes status regular e ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira;
 - VII. Ausência de registro no CAFIMP;
 - VIII. Ausência de registro no CADIN.
 - IX. Declaração de que não incorre nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.



- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, no caso de entidades de direito privado sem fins lucrativos.
- c) Demais informações e documentos que a Secretaria de Estado de Cultura julgar necessários.
- **18.1.2.** O descumprimento do prazo acima ou a irregularidade de qualquer dos documentos deste item ocasionará a desclassificação da proposta.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO

19.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão instrumento jurídico específico, conforme minuta constante no Anexo I deste Edital, para posterior liberação dos valores aprovados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) e pela Secretaria de Estado de Cultura, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria do Fundo Estadual de Cultura.

20. DOS SUPLENTES

- **20.1.** Caso a proposta venha a ser desclassificada por não atender aos itens 18 e 19, a mesma poderá ser substituída por uma proposta suplente, tendo-se como referência a pontuação final de cada proposta.
- **20.2.** O número de suplentes será correspondente ao total de propostas que obtiverem nota igual ou superior à mínima e que não alcançarem a nota de corte para aprovação.
- **20.3.** A lista de suplentes será publicada juntamente com a lista de aprovados, sendo sua ordem definida da maior pontuação para a menor, considerando-se os critérios do item 15.
- **20.4.** As propostas suplentes poderão ser chamadas pela Secretaria de Estado de Cultura para receber recursos do FEC em substituição a uma proposta aprovada e desistente ou desclassificado na etapa de contratualização. Tais projetos serão submetidos à mesma análise detalhada nos itens 18 e 19 e terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação de sua convocação, para regularizar qualquer pendência existente, sob pena de desclassificação.
- **20.5.** Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a desclassificação de projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item **2.1.** deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item "elaboração do projeto" será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- **21.2.** O projeto ou atividade artístico-cultural apoiado deverá utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.



- **21.3.** Os critérios sobre as prestações de contas das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa do Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor durante a execução deste Edital.
- **21.4.** Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.
- **21.5.** Todos os projetos aprovados que envolvam obras, construções, restauração ou reformas devem apresentar à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, a cada 120 (cento e vinte) dias contados da data da liberação do recurso, um laudo técnico sobre a execução do projeto.
- **21.6.** O laudo técnico deverá conter informações e imagens fotográficas que auxiliem as Câmaras Setoriais Paritárias (Comissões de Seleção) na análise da execução do projeto, considerando seu objetivo e ação principal, de acordo com o previsto no inciso VII do art. 17 do Regimento Interno das CSPs. O não envio do laudo no prazo ocasionará a inadimplência do contemplado.
- **21.7.** Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- **21.8.** Os projetos ou atividades contemplados só poderão efetuar despesas com os recursos de contrapartida após a contratualização.
- **21.9.** A SEC não se responsabiliza por extravios das propostas enviadas pelos correios que possam ocorrer, bem como por extravios de documentos de propostas.
- **21.10.** As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou convênio com municípios e outras leis de incentivo.
- **21.11.** Quando se tratar de projeto de produção de CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Superintendência de Bibliotecas Públicas, situada no endereço: Praça da Liberdade, 21, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.
- **21.12.** O material entregue será distribuído às bibliotecas públicas municipais, em cumprimento à Lei de Depósito Legal. Deverá constar ainda, da tiragem prevista, a destinação de, no mínimo, três exemplares à Secretaria de Estado de Cultura, a serem distribuídos para órgãos relacionados ao tema.
- **21.13.** É de responsabilidade das entidades culturais manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria do Fundo Estadual de Cultura.



21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria do Fundo Estadual de Cultura, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 4º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, em dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mediante agendamento prévio, pelo e-mail fec@cultura.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3915-2719 e (31) 3915-2720.

21.15. Os anexos deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cultura.mg.gov.br

21.15.1. Anexo I – Instrumento Jurídico

21.15.2. Anexo II - Formulário padrão

21.15.3. Anexo III - Formulário da planilha orçamentária;

21.15.4. Anexo IV - Formulário do currículo da entidade proponente;

21.15.5. Anexo V - Formulário do currículo da equipe do projeto;

21.15.6. Anexo VI - Formulário de Capacitação

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.

Felipe Rodrigues Amado Leite

Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura